

III – Procuradores, corretores, advogados, engenheiros, arquitetos ou oficiais e tabeliães de cartórios: podem os mesmos, assinar o requerimento de solicitação, deixando anexo cópia simples do documento de classe ou ordem;

IV – Portador: na impossibilidade do interessado comparecer, pessoalmente, na Sede da Fundação Cultural Cassiano Ricardo para abertura do processo, os documentos, poderão ser entregues por um portador, e neste caso é sempre necessário apresentar documento de identificação do interessado, para conferir com assinatura que o mesmo fez no requerimento;

V - Pessoa jurídica: o pedido deverá estar instruído com a sua razão social, com o número do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, endereço do estabelecimento, identificação do responsável, endereço eletrônico válido ou telefone ou ao menos outra forma de contato, para encaminhamento da resposta.

Art. 20 Nas solicitações processadas por meio eletrônico ou presencialmente, abrir-se-á procedimento interno pelo setor de protocolo da Gerência de Serviços Administrativos, que encaminhará ao responsável pelo Serviço de Ouvidoria para processamento.

CAPÍTULO V

DA RESPOSTA

Art. 21 O prazo para o atendimento das demandas geradas é de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa do interessado.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 22 Em caso de vazamento de dados será aberto processo administrativo para apuração de responsabilidade, observado o direito de defesa.

CAPÍTULO VII

DA TABELA DE TEMPORALIDADE

Art. 23 Os documentos originados do Serviço de Controlador serão eliminados conforme tabela de temporalidade organizada pelo Município.

CAPÍTULO VIII

DOS CASOS OMISSOS

Art. 24 Os casos não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Presidente.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fundação Cultural Cassiano Ricardo
Aldo Zonzini Filho - Diretor Presidente
Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 079/P/2020

De 23 de setembro 2020

Altera a composição da Comissão de Seleção de inscritos para o Revelando SP Online – 2020, conforme Regulamento nº 003/Edital nº 009/FCCR/2020.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Seleção de inscritos para o Revelando SP Online – 2020, conforme item 4º do Regulamento nº 009/FCCR/2020, instituída pela Portaria nº 076/P/2020, de 21 de setembro de 2020, conforme abaixo:

Marilda Pagano – matrícula 27308

Maria Inês Liesack Lebrão – matrícula 27127

Valéria Israel de Souza – matrícula 27613

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 23 de setembro de 2020, Aldo Zonzini Filho - Diretor Presidente
Registre-se e publique-se.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Aldo Zonzini Filho, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autoriza a publicação das contratações por Dispensa de Licitação (Artigo 24, Inciso II), da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PORTARIA Nº 080-P-2020

de 29 de setembro de 2020

Regulamenta, no âmbito da Fundação Cultural Cassiano Ricardo a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, combinado com o Decreto nº 18.479, de 23 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamentou, bem como o Decreto nº 18.479, de 23 de março de 2020, que reconhece no município a calamidade em saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a nível da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de São José dos Campos.

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 2º. O Município receberá da União, em parcela única, recursos, no montante de R\$ 4.323.740,63 (quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, cujo repasse será efetivado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União +Brasil e será gerido pela Prefeitura de São José dos Campos, por meio da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Art. 3º. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo, órgão executivo da política cultural do Município, conforme Art. 333 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, será a responsável pela operacionalização da aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo constituiu Comitê de Emergência, através da Portaria nº 054-P-2020, de 20 de julho de 2020, composta por pessoas indicadas pelo Poder Público e Sociedade Civil, de caráter opinativo, consultivo e paritário, com 10 (dez) pessoas, sobre as ações relacionadas com a implementação da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de São José dos Campos, regulamentadas pela presente Portaria.

Art. 4º. Os recursos previstos no Art. 2º da Lei nº serão aplicados:

I – Não haverá aplicação de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, por parte da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ficando essa obrigação atribuída ao Governo do Estado de São Paulo, conforme o Decreto nº 10.464/2020.

II - Subsídios mensais, para a manutenção de espaços artísticos e culturais microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social

III - Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços, vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços,

de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais

Art. 5º. Os recursos mencionados no Art. 2º, serão divididos da seguinte forma, em consonância com critérios sugeridos pelo comitê mencionado no parágrafo único, do Art. 3º desta Portaria:

I - Serão aplicados no subsídio mensal para a manutenção dos espaços artísticos e culturais a que alude o inciso II do Art. 4º o montante de R\$1.941.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil reais), ou seja, 44,90% (quarenta e quatro inteiros e noventa centésimos por cento), do montante mencionado no Art. 2º desta Portaria

II - Serão aplicados na publicação de editais, chamadas públicas, prêmios aquisição de bens, e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos a que alude o inciso III, do Art. 4º a quantia de R\$2.382.740,63 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), ou seja, 55,10% (cinquenta e cinco inteiros e dez centésimos por cento), do montante mencionado no Art. 2º desta Portaria.

III - As aplicações dos valores mencionados nos incisos I e II estarão delineadas nos respectivos editais ou instrumentos semelhantes

IV - Pelo menos 20% (vinte por cento) do montante recebido, conforme o Art. 2º, deverão ser aplicados no inciso III, do Art. 4º

V - Fica autorizada a mudança de aplicação de valores entre os incisos II e III deste artigo.

VI - Durante a aplicação dos recursos observar-se-á a aplicação das normas de incidências tributárias, conforme legislação pertinente

Capítulo II

DOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 6º. Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura

II - teatros independentes

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio

VIII - bibliotecas comunitárias

IX - espaços culturais em comunidades indígenas

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros

XI - comunidades quilombolas

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos

XV - livrarias, editoras e sebos

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos

XVII - estúdios de fotografia

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual

XIX - ateliês de pintura, moda, "design" e artesanato

XX - galerias de arte e de fotografias

XXI - feiras de arte e de artesanato

XXII - espaços de apresentação musical

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel

XIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária

XXV - agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares

XXIV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros disponibilizados pelo Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

CADASTRO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 7º. Os beneficiários dos recursos previstos no inciso II do Art. 4º desta Portaria deverão estar cadastrados na Fundação Cultural Cassiano Ricardo e devidamente homologados, bem como atenderem os chamamentos próprios para aplicação dos mencionados recursos. §1º Também serão aceitos qualquer dos seguintes cadastros, desde que os interessados nos recursos mencionados no "caput" deste artigo comprovem a sua inscrição e homologação:

I - Cadastros Estaduais de Cultura

II - Cadastros Municipais de Cultura

III - Cadastro Distrital de Cultura

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro

VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro meses) imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§2º Os beneficiários dos recursos mencionados nos incisos II e III do Art. 4º, desta Portaria, necessariamente serão residentes, domiciliados, instalados ou sediados neste município.

§3º O cadastro homologado pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo será disponibilizado à Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Governo do estado de São Paulo para que não haja sobreposição de atuação entre tais entes.

Art. 8º A Fundação Cultural Cassiano Ricardo deverá antes da aplicação dos recursos previstos inciso II do Art. 4º, verificar a elegibilidade dos beneficiários em seu cadastro homologado, bem como na base de dados disponibilizada pelo Governo Federal.

§1º - As verificações de elegibilidade dos beneficiários de que trata o "caput" deste artigo não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Governo do Estado de São Paulo.

§2º As informações obtidas de base de dados pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo deverão ser por ela homologadas.

§3º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo atribuirá um número ou código próprio e sequencial de identificação que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§4º A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro e Mapeamento para Arte e Cultura de São José dos Campos, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

Art. 9º A Fundação Cultural Cassiano Ricardo aceitará a autodeclaração prevista no Decreto nº 10.464/20 visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo aos beneficiários, caso seja solicitado pelo mencionado órgão, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

§1º Na autodeclaração os beneficiários de que trata o inciso II do Art. 4º, desta Portaria deverão fazer constar as informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhadas da sua homologação, quando for o caso.

§2º Os beneficiários deverão utilizar modelo disponibilizado no momento da solicitação do benefício à Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§3º Os beneficiários deverão guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de serem responsabilizados nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO IV

DO SUBSÍDIO MENSAL, CONTRAPARTIDAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 10. O subsídio mensal de que trata o inciso II do Art. 4º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º Previamente à concessão do benefício de que trata o "caput" deste artigo, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo publicará em seu site e no Boletim do Município os critérios estabelecidos para a aplicação do subsídio.

§2º A Fundação Cultural Cassiano Ricardo informará detalhadamente os critérios estabelecidos no relatório de gestão final a que se incisa II do Art. 4º refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 11. Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 4º, desta Portaria, as microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos cadastros a que menciona o §1º do Art. 7º, desta Portaria.

§1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de **autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.**

§2º O subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 4º, desta Portaria, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 12. Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do Art. 4º, desta Portaria, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 4º, desta Portaria apresentarão à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§2º Compete à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, órgão responsável pela aplicação do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 4º, desta Portaria, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo, observado o planejamento mencionado no "caput" deste artigo.

§3º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 4º, desta Portaria, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§4º A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá consultar a lista de cadastros federais homologados publicada em canal oficial do Governo federal, previstos neste artigo.

Art. 13. Os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 4º, desta Portaria, apresentarão prestação de contas à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, referente ao uso do benefício, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural dos beneficiários.

§2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural dos beneficiários poderão incluir despesas realizadas com:

- I - Internet
- II - Transporte
- III - Aluguel
- IV - Telefone
- V - Consumo de água e luz

VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário

§3º A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações complementares, para fins de esclarecimentos, no que tange a prestação de contas.

§4º A Fundação Cultural Cassiano Ricardo, órgão responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 4º, desta Portaria, discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no "caput" deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

CAPÍTULO V

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 14. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo elaborará e publicará editais ou instrumentos equivalentes, para aplicação dos recursos, de que trata o inciso III do Art. 4º, desta Portaria, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§1º A Fundação Cultural Cassiano Ricardo deverá desempenhar, em conjunto, com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, do Governo do Estado de São Paulo, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§2º A Fundação Cultural Cassiano Ricardo deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

I - os tipos de instrumentos realizados

II - a identificação do instrumento

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento ou quantitativo de beneficiários

IV - para fins de transparência e verificação, a publicação em Boletim do Município dos resultados dos certames em formato PDF

V - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos e

VI - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano

Art. 15. A comprovação de que trata o inciso VI, do artigo anterior, deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§1º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

§2º A Fundação Cultural Cassiano Ricardo deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do "caput" do Art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no site eletrônico oficial do ente federativo, observadas as restrições do período eleitoral, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

CAPÍTULO VI

DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 16. Não será permitido beneficiar projetos tais como:

I - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural

II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres

III - eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda explícita

IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política partidária, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas

V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião

VI - Projetos que de qualquer modo ofendam a legislação pátria posta

Art. 17. Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais, chamadas públicas e demais instrumentos, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de qualquer pessoa ocupante dos cargos:

I - Prefeito

II - Vice-Prefeito

III - Secretários Municipais

IV - Chefe de Gabinete

V - Vereadores

VI - Cargos de direção, chefia ou de assessoramento da Prefeitura e Câmara Municipal da cidade de São José dos Campos, da Fundação Cultural Cassiano Ricardo

VII - Comissão de seleção ou julgadoras

VIII - Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo

IX - Membros da Diretoria da Fundação Cultural Cassiano Ricardo

Parágrafo único - Os impedimentos relacionados com dispositivos constitucionais e com a Lei de Licitação Pública e outros dispositivos legais estarão contidos nos instrumentos relacionados do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 18. Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.

Art. 19. O mesmo projeto não poderá ser apresentado 2 (duas) vezes para obtenção de recursos.

Art. 20. Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais.

Parágrafo único - Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

Art. 21. Os recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados para a aquisição de bens permanentes.

Art. 22. Todos os beneficiários assinarão o Termo de Auxílio Emergencial, disponibilizado pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, após o resultado do respectivo edital.

CAPÍTULO VIII

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 23. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo cadastrará os valores recebidos na Plataforma +Brasil.

Art. 24. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, do recebimento dos recursos, de que trata o Art. 2º desta Portaria, publicará a programação ou a destinação dos recursos.

§1º Considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente no Boletim do Município ou por meio de comunicado oficial.

§2º A publicação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 25. Para o recebimento dos recursos a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, assim que os programas forem disponibilizados na Plataforma +Brasil indicará a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no Art. 2º desta Portaria.

§1º A conta específica de que trata o "caput" deste artigo será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§2º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o parágrafo anterior.

§3º Além da conta específica a que se refere este artigo, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§4º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no Art. 2º, desta Portaria, e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§5º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no Art. 2º, desta Portaria, seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 26. Os recursos recebidos pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo e não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão à Secretaria da Cultura e Economia Criativa, do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo a Fundação Cultural Cassiano Ricardo transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil, de que trata o § 3º do Art. 25, desta Portaria, para a conta do Estado no prazo de 10 (dez) dias, contados da não distribuição a que menciona o "caput" deste artigo.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 27. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 28. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 4º, desta Portaria, pelo prazo de 10 (dez) anos, no seu arquivo central e posteriormente será recolhido ao arquivo Público do Município como de guarda permanente.

CAPÍTULO XI

DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS INTERESSADOS NO CADASTRO E MAPEAMENTO PARA ARTE E CULTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E DEMAIS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E OUTRAS INSTRUMENTOS

Art. 29. As informações geradas e armazenadas e meio físico ou digital, fruto de inscrição de qualquer interessado no Cadastro e Mapeamento para a Arte e Cultura de São José dos Campos ou as de pretendentes aos recursos mencionados no "caput" do Art. 2º desta Portaria é suficiente para autorizar a Fundação Cultural Cassiano Ricardo utilizar-se dos mesmos ou transferi-los ao Governo Federal ou Governo do Estado de São Paulo e suas repartições, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidas.

Parágrafo único – Tal autorização se estende também à pesquisa das informações geradas e armazenadas.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As normas específicas de cada prêmio, credenciamento, edital ou chamada pública estarão contidas em seus instrumentos legais.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 29 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 29 de setembro de 2020, Aldo Zonzini Filho - Diretor Presidente
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 081/P/2020

De 29 de setembro 2020

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção do Chamamento nº 002/Edital nº 011/FCCR/2020 – para avaliar as Propostas para Acordo de Cooperação do Espaço Cultural Estação Ferroviária "Martins Guimarães".

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Comissão de Seleção do Chamamento nº 002/Edital nº 011/FCCR/2020 – para avaliar as propostas para Acordo de Cooperação do Espaço Cultural Estação Ferroviária "Martins Guimarães", conforme abaixo:

Antonio Carlos Oliveira da Silva – matrícula 27443

Conceição de Sousa Araujo – matrícula 27247

Julia de Castro Silva Ivo – matrícula 27382

Luiz Gustavo Rodrigues Pinto – matrícula 27492

Maria Lúcia Lobato – matrícula 27071

Marli Aparecida Portela de Paula – matrícula 27081

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 29 de setembro de 2020, Aldo Zonzini Filho - Diretor Presidente
Registre-se e publique-se.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Aldo Zonzini Filho, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autoriza a publicação das contratações por Dispensa de Licitação (Artigo 24, Inciso II), da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Lei nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.017-de-29-de-junho-de-2020-264166628>

Decreto nº 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020 – Regulamentação Lei Aldir Blanc

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.464-de-17-de-agosto-de-2020-272479985>

Valor total do repasse federal destinado ao Município de São José dos Campos, São Paulo R\$ 4.323.740,63 (quatro milhões, trezentos e vinte três mil, setecentos e quarenta reais e sessenta três centavos). De acordo com Artigo 3º, II, da Lei o repasse considera 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

Prazo de vigência do Plano de Ação: 16 de setembro a 31 de dezembro de 2020, período do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

META 1 – Inciso II - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais Executar no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, o Inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020 com subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Porcentagem aplicada 44,90% (quarenta e quatro, noventa por cento).

ACÃO: Edital de Chamada Pública para Subsídio Mensal

Valor total da Meta/Ação: R\$ 1.941.000,00 (Hum milhão, novecentos quarenta e um mil reais)

Nº Previsto de Espaços Artísticos e Culturais beneficiados: até 135 (cento e trinta e cinco)

Descrição da Ação: Edital de Chamada Pública para Subsídio Mensal para manutenção de até 135(cento e trinta e cinco) espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, dividido em 3 (três) parcelas, dentro de quatro faixas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 8000,00 (oito mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme critérios constantes do edital. Os espaços artísticos e culturais, obrigatoriamente, deverão estar em conformidade com a Lei Aldir Blanc e com o regramento desta Chamada Pública.

META 2 – Inciso III - Publicação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos

Executar no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, o Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020 com editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Porcentagem aplicada 55,10% (cinquenta e cinco, dez por cento).

Valor total da Meta: R\$ 2.382.740,63 (Dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e três centavos).

ACÃO 1: Edital de Seleção de propostas artísticas culturais online

Valor da ação: R\$ 915.740,63 (novecentos e quinze mil, setecentos e quarenta mil, sessenta e três centavos)

Descrição da Ação: Edital de seleção de até 611 (seiscentos e onze) propostas artísticas e culturais em diversas linguagens, para exibição em plataformas digitais durante o período de pandemia do Coronavírus (Covid19). As propostas selecionadas deverão estar em conformidade com a Lei Aldir Blanc e a regulamentação da mesma no que tange o inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc e com o regramento do edital.

ACÃO 2: Edital de Seleção para Realização de Mostras e Festivais online

Valor da ação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Descrição da Ação: Edital de seleção de até 10(dez) propostas artísticas e culturais em diversas linguagens para realização de Mostras e Festivais com exibição em plataformas digitais durante o período de pandemia do Coronavírus (Covid19). As propostas selecionadas deverão estar em conformidade com a Lei Aldir Blanc e a regulamentação da mesma no que tange o inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc e com o regramento do edital.

ACÃO 3: Edital de Seleção para mestres e coletivos/instituições ligados à Cultura Tradicional e Popular

Valor da ação: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Descrição da Ação: Edital de seleção de até 35(trinta e cinco) mestres e coletivos/instituições que desenvolvam ações ligadas à Cultura Tradicional e Popular. As propostas selecionadas deverão estar em conformidade com a Lei Aldir Blanc e a regulamentação da mesma no que tange o inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc e com o regramento do edital.

ACÃO 4: Edital de Seleção de propostas de Audiovisual com a temática Arte de Rua - MiniDoc

Valor da ação: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte cinco mil reais)

Descrição da Ação: Edital de seleção de até 15(quinze) propostas de Audiovisual para mini documentário (5 a 10 minutos) com a temática Arte de Rua. As propostas selecionadas deverão estar em conformidade com a Lei Aldir Blanc e a regulamentação da mesma no que tange o inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc e com o regramento do edital.

ACÃO 5: Edital de Seleção de Artistas das Áreas: Artes Visuais, Grafite, Fotografia e Literatura

Valor da ação: R\$ 107.000,00 (cento e sete cinco mil reais)

Descrição da Ação: Edital de seleção de até 71(setenta e um) artistas cujas propostas selecionadas deverão estar em conformidade com a Lei Aldir Blanc e a regulamentação da mesma no que tange o inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc e com o regramento do edital.

ACÃO 6: Edital de Credenciamento para MEI-MicroEmpreendedor Individual e Empresas Produtoras Culturais para transmissão de lives

Valor da ação: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta cinco mil reais)

Descrição da Ação: Edital de Credenciamento para MEI-MicroEmpreendedor Individual e Empresas Produtoras Culturais para transmissão de até 470(quatrocentos e setenta) lives em diversas linguagens e exibição em plataformas digitais durante o período de pandemia do Coronavírus (Covid19). As propostas selecionadas deverão estar em conformidade com a Lei Aldir Blanc e a regulamentação da mesma no que tange o inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc e com o regramento do edital.

ACÃO 7: Edital de Seleção de Artistas/Artesãos das Áreas de Artesanato, Design e Moda

Valor da ação: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

Descrição da Ação: Edital de Seleção de até 300(trezentos) Artistas/Artesãos das Áreas de Artesanato, Design e Moda. As propostas selecionadas deverão estar em conformidade com a Lei Aldir Blanc e a regulamentação da mesma no que tange o inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc e com o regramento do edital.

São José dos Campos, 16 de setembro de 2020, Aldo Zonzini Filho - Diretor Presidente
Registre-se e publique-se.

Extrato de Chamamento Público nº 002/Edital nº 011/FCCR/2020/CMDPI/2018

Processo nº. 611/SG/2020

Objeto: celebração de Acordo de Cooperação, com finalidade de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros, que terá por objeto a ocupação e uso do Espaço Cultural da Estação Ferroviária "Martins Guimarães", localizado na Estrada Municipal Martins Guimarães, nº 2956, Vila Tesouro, São José dos Campos, SP.

Local da entrega da documentação: propostas deverão ser apresentadas pelas OSC's por meio de formulário eletrônico na plataforma www.prosas.com.br e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até as 17h59 do dia 06/11/2020.

O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.fccr.sp.gov.br/>

São José dos Campos, 30 de setembro de 2020, Aldo Zonzini Filho - Diretor Presidente
Registre-se e publique-se.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Aldo Zonzini Filho, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autoriza a publicação das contratações por Dispensa de Licitação (Artigo 24, Inciso II), da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

EDITAL Nº 010/ SUBSIDIO Nº 001/FCCR/2020

SUBSIDIO DE ESPAÇOS CULTURAIS

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo torna público o presente Edital para a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e as inscrições poderão ser feitas a partir de 05/10/2020 no formulário eletrônico <https://prosas.com.br/home>. São José dos Campos, 02 de outubro de 2020.

Aldo Zonzini Filho

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 082/P/2020

de 01 de outubro de 2020

Dispõe sobre abertura de crédito extraordinário proveniente da Lei nº 14017-29/06/2020 - Lei Aldir Blanc no valor de R\$ 4.323.740,63.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 8º, do seu Estatuto, R E S O L V E: Art. 1º Abrir Crédito Extraordinário no valor total de R\$ 4.323.740,63 (quatro milhões trezentos e vinte e três mil setecentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), conforme segue: Rubrica 14 – Fonte de Recursos – Transferências de Recursos Federais Vinculados - aplicação 312 – Recursos ao combate do Corona vírus – Lei Aldir Blanc – classificação TCE 17189911.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 01 de outubro de 2020, Aldo Zonzini Filho - Diretor Presidente.
Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 083/P/2020

De 01 de outubro de 2020

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Portaria nº 070/P/2020 no que tange ao período da Comissão para Análise/Validação do Cadastro e Mapeamento para Arte e Cultura – Regulamento nº 003/Edital nº 008/FCCR/P/2020.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei: R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 070/P/2020 no que tange ao período da Comissão para Análise/Validação do Cadastro e Mapeamento para Arte e Cultura de São José dos Campos, conforme Regulamento nº 003/Edital nº 008/FCCR/P/2020 conforme abaixo:

Novo prazo para Validação e Homologação:

De 05 a 09 de outubro de 2020.

Art. 2º A alteração do período referido no artigo anterior se faz necessário, em virtude da reabertura do cadastro/mapeamento de 24 de setembro a 04 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São José dos Campos, 01 de outubro de 2020, Aldo Zonzini Filho - Diretor Presidente.

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 084/P/2020

De 01 de outubro de 2020

Designa o Sr. Luiz Wagner Outeiro Hernandes para responder, interinamente, pela Diretoria Administrativa – férias funcionais.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Sr. Luiz Wagner Outeiro Hernandes, Chefe de Gabinete, matrícula 27602 - para responder, interinamente, pela Diretoria Administrativa, no período de 05 a 14 de outubro de 2020, em razão de férias funcionais do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 01 de outubro de 2020, Aldo Zonzini Filho - Diretor Presidente.

Registre-se e publique-se.

IPSM

PORTARIA Nº 0373/IPSM/2020

De 02 de setembro de 2020

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art.18, IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho 1992, e do art. 23, inciso XVIII do Regimento Interno Próprio, e o que consta no Processo Administrativo nº 797/IPSM/2020, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA em razão do falecimento do servidor público municipal SEBASTIÃO GOMES RIBEIRO, matrícula nº 12.756-5, a beneficiária LUIZA MARIA DA SILVA RIBEIRO, esposa, de acordo com o art. 187, I, "a", da Lei Complementar Municipal nº 056/92, a partir de 22/07/2020.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 02 de setembro de 2020.

Gláucio Lamarca Rocha

Superintendente

PORTARIA Nº 0374/IPSM/2020

De 02 de setembro de 2020

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art.18, IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho 1992, e do art. 23, inciso XVIII do Regimento Interno Próprio, e o que consta no Processo Administrativo nº 825/IPSM/2020, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA em razão do falecimento da servidora pública municipal LUCIJANE CARDOSO MELO CORDEIRO, matrícula nº 80.070-1, ao beneficiário LUIS RICARDO MARCONDES CORDEIRO, esposo, de acordo com o art. 187, I, "a", da Lei Complementar Municipal nº 056/92, a partir de 10/08/2020.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 02 de setembro de 2020.

Gláucio Lamarca Rocha

Superintendente

PORTARIA Nº 0375/IPSM/2020

De 03 de setembro de 2020

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art.18, IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho 1992, e do art. 23, inciso XVIII do Regimento Interno Próprio, e o que consta no Processo Administrativo nº 808/IPSM/2020, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA em razão do falecimento do servidor público municipal LUIS VANDERLEI MOREIRA ESPANHOL, matrícula nº 94.24-1/1, a beneficiária SANDRA CRISTINA LOPES ESPANHOL, esposa, de acordo com o art. 187, I, "a", da Lei Complementar Municipal nº 056/92, a partir de 22/07/2020.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 03 de setembro de 2020.

Gláucio Lamarca Rocha

Superintendente

PORTARIA Nº 0376/IPSM/2020

De 08 de setembro de 2020

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art.18, IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho 1992, e do art. 23, inciso XVIII do Regimento Interno Próprio, e o que consta no Processo Administrativo nº 845/IPSM/2020, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA em razão do falecimento do servidor público municipal MIGUEL LUIZ MARTINS, matrícula nº 14841, a beneficiária MARIA MARLENE PEREIRA MARTINS, esposa, de acordo com o art. 187, I, "a", da Lei Complementar Municipal nº 056/92, a partir de 06/05/2020.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 08 de setembro de 2020.

Gláucio Lamarca Rocha

Superintendente

PORTARIA Nº 0377/IPSM/2020

De 08 de setembro de 2020

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art.18, IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho 1992, e do art. 23, inciso XVIII do Regimento Interno Próprio, e o que consta no Processo Administrativo nº 858/IPSM/2020, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA em razão do falecimento do servidor público municipal ADEMAR GONÇALVES, matrícula nº 24.692-0, a beneficiária MARIA APARECIDA SILVA GONÇALVES, esposa, de acordo com o art. 187, I, "a", da Lei Complementar Municipal nº 056/92, a partir de 22/08/2020.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 08 de setembro de 2020.

Gláucio Lamarca Rocha

Superintendente

PORTARIA Nº 0378/IPSM/2020

De 15 de setembro de 2020

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art.18, Inciso IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992 e do art. 23, XVIII do Regimento Interno Próprio, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92 e art. 3º, I, II e III da E.C. 47/05, e art. 4º, § 9º da E.C. 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 0432/IPSM/2020, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal CLAUDENICE FERNANDES, matrícula nº 237 no cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO, de provimento efetivo, da CÂMARA MUNICIPAL, a contar de 01/10/2020, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 15 de setembro de 2020.

Gláucio Lamarca Rocha

Superintendente

PORTARIA Nº 0379/IPSM/2020

De 15 de setembro de 2020

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art. 18, IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992 e do art. 23, inciso XVIII do Regimento Interno Próprio, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92, e do art. 6º da E.C. 41/03, art. 4º, § 9º da E.C. 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 424/IPSM/2020, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal CELSO LUIZ DOS SANTOS SOARES, matrícula nº 22.341-6/1, no cargo de PSICÓLOGO, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE APOIO AO CIDADÃO, a contar de 01/10/2020, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 15 de setembro de 2020

Gláucio Lamarca Rocha

Superintendente

PORTARIA Nº 0380/IPSM/2020

De 15 de setembro de 2020

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art. 18, IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992 e do art. 23, inciso XVIII do Regimento Interno Próprio, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92, e do art. 6º da E.C. 41/03, art. 4º, § 9º da E.C. 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 509/IPSM/2020, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal ELCIO ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 28.656-6/1, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS de provimento efetivo, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, a contar de 01/10/2020, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 15 de setembro de 2020

Gláucio Lamarca Rocha

Superintendente

PORTARIA Nº 0381/IPSM/2020

De 16 de setembro de 2020

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art.18, IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho 1992, e do art. 23, inciso XVIII do Regimento Interno Próprio, e o que consta no Processo Administrativo nº 866/IPSM/2020, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA em razão do falecimento do servidor público municipal LAURO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 13.053-1, a beneficiária DOROTEIA CARVALHO DA SILVA, esposa, de acordo com o art. 187, I, "a", da Lei Complementar Municipal nº 056/92, a partir de 18/08/2020.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 16 de setembro de 2020.

Gláucio Lamarca Rocha

Superintendente

PORTARIA Nº 0382/IPSM/2020

De 16 de setembro de 2020

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art.18, IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho 1992, e do art. 23, inciso XVIII do Regimento Interno Próprio, e o que consta no Processo Administrativo nº 876/IPSM/2020, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA em razão do falecimento da servidora pública municipal MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 20.134-0, o beneficiário BENEDITO ALVES, esposo, de acordo com o art. 187, I, "a", da Lei Complementar Municipal nº 056/92, a partir de 16/10/2019.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 16 de setembro de 2020.

Gláucio Lamarca Rocha

Superintendente

PORTARIA Nº 0383/IPSM/2020

De 21 de setembro de 2020

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art.18, IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho 1992, e do art. 23, inciso XVIII do Regimento Interno Próprio, e o que consta no Processo Administrativo nº 885/IPSM/2020, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA em razão do falecimento da servidora pública municipal ADALZIRA APARECIDA MARQUES, matrícula nº 28.821-6, o beneficiário PAULO ROBERTO NOGUEIRA, companheiro, de acordo com o art. 187, I, "c", da Lei Complementar Municipal nº 056/92, a partir de 26/08/2020.